



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220673
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2022-042-PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220463

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
aquisição de Materiais de Construção Diversos,
que entre si celebram a Secretaria Municipal de
Educação de Vitória do Xingu - SEMED e a
empresa CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI.

I. PARTES

CONTRATANTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.811.402/0001-80, sediada à Rua Manoel Félix de Farias nº. 838, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. GRIMÁRIO REIS NETO, Secretário Municipal de Educação.

CONTRATADA

A empresa **CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.053.984/0001-65, com sede na Trav. Comandante Castilho, nº 402, Altos Sala 01, Bairro Catedral, na cidade de Altamira, estado do Pará, telefone: (93) 99155-5403, e-mail: circuitodist01@gmail.com, representada por seu, Sr. CLÁUDIO DOS SANTOS ALVES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3694458-SSP/PA e do CPF nº 714.559.142-15, telefone (093) 3515-9491, residente na Rua Isaac Barbosa, 2052, Bairro Brasília, Altamira/PA, estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2022-042-PMVX**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de materiais de Construção Diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012946	ELO FUSIVEL 10K - Marca.: NEGRINI	UNIDADE	40,00	10,000	400,00
012947	ELO FUSIVEL 15K - Marca.: NEGRINI	UNIDADE	40,00	9,500	380,00
012976	CONECTOR PERFURANTE 10-95MM2 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
013042	PLUG FEMEA 20A - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
013043	PLUG MACHO 2P+T 20A - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	100,00	6,000	600,00
045540	PARA RAI0 DISTRIBUIÇÃO POLIMÉRICO 34,5KV - Marca.: B ALESTRO	UNIDADE	10,00	320,000	3.200,00
045543	ELO FUSIVEL 1H - Marca.: NEGRINI	UNIDADE	40,00	8,500	340,00
045544	ELO FUSIVEL 2H - Marca.: NEGRINI	UNIDADE	40,00	6,000	240,00
045545	ELO FUSIVEL 3H - Marca.: NEGRINI	UNIDADE	40,00	7,000	280,00
045546	ELO FUSIVEL 5H - Marca.: NEGRINI	UNIDADE	40,00	7,000	280,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



045707	CABO DE ALUM.QUADRIplex 16MM2 - Marca.: COPERFIO	METRO	300,00	12,000	3.600,00
073426	Conector para cabo 16mm2 2AWG - Marca.: INTELLI	UNIDADE	40,00	6,900	276,00
073427	Conector para cabo elétrico de 10mm - Marca.: INTELL	UNIDADE	60,00	3,400	204,00
073428	Conector para cabo elétrico de 16mm - Marca.: INTELL	UNIDADE	40,00	4,600	184,00
073429	Conector para cabo elétrico de 25mm - Marca.: INTELL	UNIDADE	40,00	5,500	220,00
073430	Conector para cabo elétrico de 35mm - Marca.: INTELL	UNIDADE	40,00	7,600	304,00
073431	Conector para cabo elétrico de 50mm - Marca.: INTELL	UNIDADE	40,00	11,000	440,00
073432	Conector para cabo nú 25 com 50 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	40,00	10,000	400,00
073433	Para-bolt 1/4"x2" - Marca.: INTELLI	UNIDADE	200,00	4,200	840,00
073452	Fita isolante de alta tensão 10 mts. - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	34,500	3.450,00
073497	Parafuso com bucha N° 07 - Marca.: RAYCO	UNIDADE	300,00	0,350	105,00
073498	Parafuso com bucha N° 08 - Marca.: RAYCO	UNIDADE	300,00	0,700	210,00
073499	Parafuso com bucha N° 10 - Marca.: RAYCO	UNIDADE	200,00	0,900	180,00
073509	Conduíte corrugado «" - Marca.: SIGA BEM	METRO	100,00	2,000	200,00
073510	Conduíte corrugado 6" - Marca.: SIGA BEM	METRO	100,00	2,800	280,00
073512	Disjuntor bipolar 10 A DIN - Marca.: METALTEX	UNIDADE	40,00	36,500	1.460,00
073514	Disjuntor bipolar 16 A DIN - Marca.: METALTEX	UNIDADE	100,00	37,000	3.700,00
073515	Disjuntor bipolar 20 A DIN - Marca.: METALTEX	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
073517	Disjuntor bipolar 32 A DIN - Marca.: METALTEX	UNIDADE	100,00	36,000	3.600,00
073518	Disjuntor bipolar 40 A DIN - Marca.: METALTEX	UNIDADE	80,00	42,000	3.360,00
073520	Disjuntor bipolar 63 A DIN - Marca.: METALTEX	UNIDADE	40,00	47,500	1.900,00
073522	Disjuntor trifásico 125 A DIN - Marca.: METALTEX	UNIDADE	40,00	220,000	8.800,00
073526	Disjuntor trifásico 25 A DIN - Marca.: METALTEX	UNIDADE	40,00	51,000	2.040,00
073527	Disjuntor trifásico 32 A DIN - Marca.: METALTEX	UNIDADE	40,00	50,000	2.000,00
073529	Disjuntor trifásico 50 A DIN - Marca.: METALTEX	UNIDADE	40,00	56,000	2.240,00
073531	Disjuntor trifásico 63 A DIN - Marca.: METALTEX	UNIDADE	40,00	63,000	2.520,00
073534	Disjuntor trifásico 30 A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	30,00	52,000	1.560,00
073536	Disjuntor trifásico 60 A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	30,00	63,000	1.890,00
073537	Disjuntor unipolar 10 A DIN - Marca.: METALTEX	UNIDADE	40,00	12,900	516,00
073539	Disjuntor unipolar 20 A DIN - Marca.: METALTEX	UNIDADE	40,00	9,500	380,00
073540	Disjuntor unipolar 25 A DIN - Marca.: METALTEX	UNIDADE	40,00	10,500	420,00
073541	Disjuntor unipolar 32 A DIN - Marca.: METALTEX	UNIDADE	40,00	12,500	500,00
073542	Disjuntor unipolar 40 A DIN - Marca.: METALTEX	UNIDADE	40,00	13,500	540,00
073543	Disjuntor unipolar 50 A DIN - Marca.: METALTEX	UNIDADE	40,00	14,500	580,00
073551	Cabo PP 3x2,50 mm - Marca.: NAMBEI	METRO	1.000,00	10,500	10.500,00
073552	Cabo PP 3x4,00 mm - Marca.: NAMBEI	METRO	1.000,00	14,400	14.400,00
073555	Cabo 4mm2, isolamento para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: NAMBEI	METRO	300,00	5,650	1.695,00
073556	Cabo 6mm2, isolamento para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: NAMBEI	METRO	300,00	6,400	1.920,00
073557	Cabo 10mm2, isolamento para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: NAMBEI	METRO	300,00	13,000	3.900,00
073558	Cabo 16mm, cu/xlpe - 15kv - bloqueado - cinza - taqueamento - Marca.: NAMBEI	METRO	300,00	16,500	4.950,00
073559	Cabo 25mm2, isolamento para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: NAMBEI	METRO	300,00	33,500	10.050,00
073560	Cabo 35mm2, isolamento para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: NAMBEI	METRO	300,00	52,500	15.750,00
073561	Cabo 50mm2, isolamento para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: NAMBEI	METRO	300,00	73,500	22.050,00
073562	Cabo 70mm2, isolamento para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: NAMBEI	METRO	300,00	75,000	22.500,00
073563	Cabo 95mm2, isolamento para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: NAMBEI	METRO	300,00	91,000	27.300,00
073574	Cabo de cobre 750v 25 mm - Marca.: NAMBEI	METRO	500,00	31,000	15.500,00
073578	Cabo de cobre NÚ 25mm2 - Marca.: NAMBEI	METRO	300,00	29,500	8.850,00
073579	Cabo de cobre NÚ 50mm2 - Marca.: NAMBEI	METRO	300,00	65,500	19.650,00
073583	Cabo triplex em alumínio 16mm - Marca.: COPERFIO	METRO	500,00	11,500	5.750,00
073584	Cabo triplex em alumínio 25 mm - Marca.: COPERFIO	METRO	500,00	16,000	8.000,00
073585	Cabo triplex em alumínio 35 mm - Marca.: COPERFIO	METRO	500,00	18,500	9.250,00
073586	Cabo multiplexado quadriplex 16mm - Marca.: COPERFIO	METRO	500,00	12,000	6.000,00
073587	Cabo multiplexado quadriplex 35mm - Marca.: COPERFIO	METRO	500,00	20,000	10.000,00
073590	Fio trançado 300v 4,00 mm - Marca.: NAMBEI	METRO	1.500,00	7,500	11.250,00
073591	Fio trançado 300v 6,00 mm - Marca.: NAMBEI	METRO	1.500,00	12,000	18.000,00
073604	Elo fusível 6K - Marca.: NEGRINI	UNIDADE	40,00	10,500	420,00
073605	Elo fusível 8K - Marca.: NEGRINI	UNIDADE	40,00	9,000	360,00
073606	Elo fusível 25H - Marca.: NEGRINI	UNIDADE	40,00	9,500	380,00
074070	PINO MACHO FÊMEA PADRÃO BRASILEIRO - Marca.: MARGIRI	UNIDADE	20,00	9,500	190,00
074071	PINO MACHO PADRÃO BRASILEIRO - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	20,00	6,500	130,00
074072	PINO FÊMEA PADRÃO BRASILEIRO - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
074073	PINO TRÊS SAÍDAS PADRÃO BRASILEIRO - Marca.: MARGIRI	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
074074	PINO 2P+T 16A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	20,00	32,000	640,00
074076	PINO 3P+T 16A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	20,00	34,000	680,00
074077	PINO 3P+T 32A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	20,00	48,000	960,00
074078	TOMADA 2P+T 16A SOBREPOR - Marca.: METALTEX	UNIDADE	20,00	28,000	560,00
074079	TOMADA 2P+T 32A SOBREPOR - Marca.: METALTEX	UNIDADE	20,00	49,000	980,00
074196	CHAVE FUSIVEL BASE C 100 A CLASSE 34,5KV - Marca.: B ALESTRO	UNIDADE	10,00	490,000	4.900,00
074205	CONTATORA 25A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	10,00	145,000	1.450,00
074207	CONTATORA 125A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	10,00	1.290,000	12.900,00
074211	CONTATORA 50A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	10,00	435,000	4.350,00
074214	RELÉ BIMETÁLICO 15 A 23A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	10,00	134,000	1.340,00
074216	RELÉ BIMETÁLICO 60 A 63A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	10,00	174,000	1.740,00
074217	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 38MM COM PORCA - Marca.: OLIVO	UNIDADE	100,00	9,000	900,00
074218	PARAFUSO MÁQUINA 16X 150MM COM PORCA - Marca.: OLIVO	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
074219	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 200MM COM PORCA - Marca.: OLIV	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
074220	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 300MM COM PORCA - Marca.: OLIV	UNIDADE	10,00	15,500	155,00
074221	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 400MM COM PORCA - Marca.: OLIV	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
074222	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 600MM COM PORCA - Marca.: OLIV	UNIDADE	100,00	27,000	2.700,00
074223	PARAFUSO ROSCA DUPLO 16 X 600 COM PORCAS - Marca.: OLIVO	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00
074224	ARRUELA QUADRADA GALVANIZADA - Marca.: OLIVO	UNIDADE	100,00	1,950	195,00
074225	OLHAL GALVANIZADO - Marca.: OLIVO	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
074226	MANILHA SAPATILHA GALVANIZADA - Marca.: OLIVO	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
074259	HASTE P/ ATERRAMENTO COBREDO 2,4MTS - Marca.: INTE	UNIDADE	100,00	64,000	6.400,00
074260	HASTE P/ ATERRAMENTO COBREDO 1,20MT - Marca.: INTEL	UNIDADE	100,00	34,000	3.400,00
074262	EXTENÇÃO DE 3 ENTRADAS 10A 3MTS - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
074263	EXTENÇÃO DE 3 ENTRADAS 20A 5MTS - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
074264	CHAVE FACA C/ FUSIVEL 3P - 30A - 250V - Marca.: BALESTRO	UNIDADE	2,00	83,000	166,00
074278	TRANSFORMADOR DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO 150KVA-34.5KV 6 OHZ - Marca.: ITAIPU	UNIDADE	2,00	41.500,000	83.000,00
090320	Disjuntor trifásico 70 A DIN - Marca.: METALTEX	UNIDADE	30,00	86,500	2.595,00



090339	CABO DE ALUM.QUADRIplex 35MM2 - Marca.: COPERFIO	METRO	300,00	19,000	5.700,00
090343	CONTATORA 32A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	10,00	195,000	1.950,00
				VALOR GLOBAL R\$	450.535,00

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **450.535,00 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 9/2022-042-PMVX, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20220463.

4 – DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2022 Atividade 1401.121220004.2.047 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 450.535,00 .

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.



6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - Especificação correta do objeto, marca e,

6.1.8.2 - Número da licitação e contrato, e

6.1.9 - O material, objeto desta licitação deverão serem entregues nos locais abaixo relacionados:

6.1.9.1 - Sede da Cidade de Vitória do Xingu/PA e nas comunidades deste município.

7 - DA REVISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



8.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.12 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.12.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;



9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) - Contratante, mediante nomeação dos servidores: LEONARDO PEREIRA DE CASTRO – CPF: 463.125.872-15 (TITULAR) e HERMESSON CHARLES DUARTE DE SOUZA – CPF: 018.887.512-31 (SUBSTITUTO) - Portaria nº.127/2022 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.3 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.



12.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 15.3.1.1 - advertência por escrito;
- 15.3.1.2 - multas:
 - 15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
 - b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
 - c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.



15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória do Xingu e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 9/2022-042-PMVX.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vitória do Xingu/PA, 25 de novembro de 2022.

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI
CNPJ: 32.053.984/0001-65
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____